

AS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO

Damos abaixo o plano de ação deste órgão técnico-administrativo para o ano de 1938.

A "Revista de Educação Física", em visita oficial àquele órgão, teve a satisfação de verificar que, de fato, o plano de trabalho elaborado está sendo abordado com afinco. Assim, no **âmbito Federal**, quasi todos os itens foram projetados, estando, portanto, pronta a parte relativa à **Legislação**.

Quanto à ação junto aos governos estaduais, muita coisa já foi feita, principalmente, a ligação estreita com os órgãos competentes instalados juntos àqueles poderes.

Sentiu, porém, a "Revista da Educação Física", as dificuldades encontradas pela **Divisão** para o desenvolvimento da propaganda da Educação Física, item a tratar no seu programa. É preciso, pois, uma ação conjunta da imprensa brasileira e das sociedades de rádio para que se possa, por meio de publicidades técnicas, crear uma consciência esportiva em nosso povo e arrancar, do marasmo em que vive, a mocidade brasileira.

A "Revista de Educação Física" congratula-se com esse novo órgão creado pelo governo, pelas suas realizações e pelo muito que ainda tem a fazer.

PLANO DE AÇÃO PARA O ANO DE 1938

I — NO ÂMBITO FEDERAL

a) — Legislação:

1 — Creação da Escola Nacional de Educação Física, sua construção, instalação e funcionamento.

2 — Creação do Instituto Nacional de Educação Física anexo à Escola, sua construção, instalação e funcionamento.

3 — Creação do Parque Olímpico Nacional destinado às competições nacionais e às grandes comemorações civicas; estudo de sua localização, projeto e plano de construção.

4 — Legislação sobre a educação física e os desportos. Regulamentação correspondente (inciso XXIV do Art. 15 da Constituição).

5 — Modificações no Plano Nacional de Educação, na parte referente à educação física (inciso IX do Art. 15 da Constituição).

b) — Organização geral:

1 — Formação imediata de pessoal técnico especializado em cursos de emergência, para tornar possível o cumprimento do Art. 131 da Constituição.

2 — Organização prática do ensino da educação física nos estabelecimentos subordinados ao Ministério da Educa-

ção e Saúde, tornando-a modelar no Colégio Pedro II (Internato e Externato).

c) — Fiscalização do ensino:

1 — Dar o máximo de eficiência ao serviço de inspeção federal da educação física.

2 — Regular as exigências a serem feitas nas escolas particulares, para que possam ser autorizadas ou reconhecidas, na forma do citado Art. 131 da Constituição.

d) — Propaganda da Educação Física:

1 — Despertar o gosto pelo esforço e pelo hábito da vida ao ar livre, desenvolvendo o excursionismo e estimulando o aproveitamento das férias anuais.

2 — Incentivar as práticas desportivas pela mocidade, realizando campeonatos acadêmicos.

3 — Elevar o espírito do amadorismo patrocinando os campeonatos brasileiros de amadores.

4 — Organizar projetos — modelos ou padrões de campos de jogos, praças de desportos e parques de recreio, para distribuições aos interessados no assunto.

5 — Organizar projetos para a construção padronizada dos aparelhos e material necessários à prática da educação física.

6 — Interessar a indústria nacional na fabricação do aparelhamento e material desportivo.

7 — Promover a elaboração de films educativos sobre educação física.

8 — Incentivar a filmagem de assuntos desportivos nos "jornais" e "shorts" nacionais.

II — JUNTO AOS GOVERNOS ESTADUAIS

1 — Ligação estreita com os órgãos estaduais componentes, afim de estabelecer-se, com perfeita unidade de doutrina, a mais íntima cooperação que permita a sistematização dos conhecimentos científicos e pedagógicos necessários para fixar as bases e traçar a orientação definitiva da educação física nacional.

2 — Inclusão, no currículo das escolas normais, de um programa teórico e prático da educação física que habilite o professor primário ministrá-lo convenientemente, tornando possível o cumprimento do mesmo Art. 131.

3 — Conseguir que facilitem e estimulem a formação de professores e médicos especializados, bem como seu aperfeiçoamento nas escolas ou cursos superiores de educação física.

4 — Que creem um órgão técnico-administrativo para dirigir e orientar a educação física no Estado.

5 — Que dotem os estabelecimentos estaduais de ensino das instalações indispensáveis e os supram de todo o material inclusive os necessários aos exames biométricos.

III — JUNTO AOS PREFEITOS MUNICIPAIS

1 — Que organizem Parques de Recreio, Campos de Jogos e Piscinas para natação, a exemplo do que já se vem fazendo, com excelentes resultados, em outros Estados.